

Sen Sarney propõe adoção da eleição distrital

BRASÍLIA (O GLOBO) — O Senador José Sarney (MA), vice-líder da Arena, apresentou ontem à Mesa do Senado projeto de lei que institui o sistema de voto distrital no País, para a eleição dos deputados estaduais e federais.

Segundo a proposição, a divisão do território nacional em distritos eleitorais será efetuada pelo Tribunal Superior Eleitoral, obedecidos os critérios de população, contigüidade de áreas e aspectos sócio-econômicos. Cada Estado ou Território deverá ter tantos distritos quantos vagas forem as vagas de deputados federais a preencher.

Cada distrito elegerá um deputado federal e três deputados estaduais, e terá como sede o município de maior população. O projeto veda a divisão territorial de município para integrar distritos diferentes, e determina que não poderá haver diferença populacional superior a 15 por cento entre o distrito de maior e o de menor população, em um mesmo Estado ou Território.

As regiões metropolitanas definidas em lei,

constituirão distritos únicos, representados idealmente por tantas unidades distritais quantas sejam cabíveis de acordo com os critérios para a formação de distritos. A eleição será apurada pela totalidade dos votos em toda a respectiva região, e os eleitos serão considerados representantes de todas as unidades distritais.

Cada partido, de acordo com o projeto, poderá inscrever até dois candidatos para cada vaga na eleição distrital, não sendo permitida inscrição de candidato em mais de um distrito, e os candidatos preteridos nas convenções partidárias poderão inscrever-se para disputar a eleição, desde que seu pedido de registro esteja subscrito por mais de 3 por cento do eleitorado do respectivo distrito.

A divisão dos Estados e Territórios em distritos eleitorais somente poderá ser alterada, segundo propõe Sarney, após a realização de duas eleições sucessivas. Finalmente, a proposição estabelece que a eleição para vereador continuará a ser feita pelo sistema proporcional.

O projeto e a justificativa

Este é o projeto de lei apresentado pelo Senador José Sarney:

Art. 1º — A eleição para deputados federal e estadual obedecerá ao critério da divisão por distritos.

Parág. 1º — Cada Estado ou Território, terá tantos distritos quantas vagas de deputados federais a preencher.

Parág. 2º — Cada distrito elegerá 1 (um) deputado federal e, nos Estados, 3 (três) deputados estaduais.

Art. 2º — O Tribunal Superior Eleitoral, ouvidos os Tribunais Regionais Eleitorais, dividirá o território nacional em distritos, obedecidos os seguintes critérios:

- I — população;
- II — contigüidade de áreas; e
- III — aspectos sócio-econômicos.

Parág. 1º — A sede do distrito será o município de maior população.

Parág. 2º — É vedada a divisão territorial de município para integrar distrito diferente.

Parág. 3º — Aprovada a divisão prevista neste artigo, só se poderá alterá-la após a realização de duas eleições sucessivas.

Parág. 4º — Não poderá haver diferença populacional superior a 15% (quinze por cento) entre o distrito de maior e o de menor densidade demográfica no mesmo Estado ou Território.

Parág. 5º — Do ato que homologar a divisão nacional dos distritos caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º — As regiões metropolitanas definidas em lei constituirão distritos únicos, representados idealmente, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º do artigo anterior, por tantas unidades distritais quantas lhes sejam cabíveis na forma dos critérios referidos no art. 2º, processada a escolha dos eleitos pela totalidade dos sufrágios apurada em toda a respectiva região.

Parágrafo único — Em cada região metropolitana, os eleitos serão considerados representantes de todas as unidades distritais da região.

Art. 4º — Podem os partidos registrar até 2 (dois) candidatos para cada vaga na eleição distrital.

Parág. 1º — Não se admitirá registro de candidato em mais de 1 (um) distrito, no mesmo pleito.

Parág. 2º — Sem prejuízo das vagas a que se refere o "caput" deste artigo, qualquer candidato preterido nas convenções partidárias poderá inscrever-se para disputar o pleito, desde que seu pedido de registro seja subscrito por mais de 3% (três por cento) do eleitorado do respectivo distrito, obrigado o candidato a declinar o partido pelo qual se inscreve.

Art. 5º — Até que seja aprovada a divisão prevista no artigo 1º, os Estados constituirão distritos únicos, na forma do artigo 3º.

Art. 6º — A eleição para vereador continuará a ser feita pelo sistema proporcional.

Art. 7º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Na justificativa do projeto, o Senador Sarney afirma:

"A instituição do voto distrital no País, não encontra qualquer obstáculo de ordem constitucional e atende a uma aspiração que vem sendo sustentada, nas duas casas do

Congresso, desde a 3.ª legislatura, ou seja, ainda no império da Constituição de 1946.

A dificuldade, no entanto, consiste na constituição dos distritos eleitorais, de tal sorte que, nos Estados, a medida não resulte em disparidades capazes de revelar "quotientes" eleitorais tão diversos que dificultem a obtenção de candidatos nos distritos de maior densidade populacional.

Como a Constituição em vigor estabelece o critério populacional, para o estabelecimento do número de deputados federais por Estados, adotamos, na divisão dos distritos, tal critério, além do da contigüidade de áreas e da consideração dos aspectos sócio-econômicos.

Cada Estado ou Território teria tantos distritos quantas vagas de deputados federais a preencher e, no caso específico dos Estados, em cada distrito seriam eleitos três deputados estaduais.

A divisão seria feita pelo TSE, mediante prévia audiência, na prestação de informes, dos Tribunais Regionais Eleitorais, determinado, como sede do distrito, o município de maior população, não se permitindo que uma só edilidade pudesse figurar, mesmo parcialmente, em mais de um distrito.

Cada partido poderia indicar dois candidatos a cada vaga, enquanto os preteridos teriam direito de disputar, sob a legenda, sem prejuízo dos dois inscritos, a eleição, desde que o seu requerimento, nesse sentido, contasse com a subscrição de três por cento do eleitorado do distrito, o que, de certo modo, implica em conservar, sob aspecto menos perigoso, o instituto da sublegenda.

Uma vez dividido o Estado ou Território em distrito, sem que o de maior contingente não ultrapasse em mais de quinze por cento o de menor população, nova reorganização distrital só poderia ser feita após a realização de dois pleitos consecutivos.

Do ato homologatório da divisão nacional dos distritos, feito pelo Tribunal Superior Eleitoral, caberia, dentro de trinta dias, recurso, de candidato ou de partido, ou de quem com interesse legítimo em causa, ao Supremo Tribunal Federal.

O art. 4º impede o registro do mesmo candidato em mais de um distrito e, no que tange aos pleitos a serem realizados nos Estados, antes da divisão distrital prevista, o art. 5º manda aplicar o sistema do distrito único, previsto no art. 3º.

Claro que a lei, decorrente da presente proposição, não seria auto-executável, mesmo porque implica a regulamentação, pelo Tribunal Superior Eleitoral, dos recursos nela previstos, seja por parte de candidatos preteridos, seja no que tange a outros preceitos dependentes de complementação mais específica.

O sistema de eleição de vereadores continuará inalterado, mantido o critério proporcional, e, no que tange à exigência do domicílio eleitoral no distrito, reserva-se a situação dos que se encontram exercitando mandato eletivo.

Acreditamos ter atendido aos vários aspectos, até hoje suscitados, do problema e esperamos a aprovação do presente projeto, que nos parece atender, mais precisamente, aos fundamentos do regime representativo, por vezes adulterado como decorrência da aplicação do princípio da proporcionalidade que, a nosso ver, só deve ser aceito na eleição dos vereadores."

Tarso apóia voto distrital geral

PORTO ALEGRE (O GLOBO) — O Senador Tarso Dutra (Arena-RS), disse ontem ser favorável à adoção do voto distrital, porém discorda do projeto do Senador José Sarney, que exclui do sistema as eleições para vereadores. "Só aceito o voto distrital geral", disse Tarso, ontem à tarde, ao embarcar para Brasília. Ele informou que no fim deste mês viajará à Alemanha Federal para conhecer o funcionamento do voto distrital naquele país.

Tarso Dutra, sem entrar em detalhes, disse também ser favorável "a uma reorganização partidária". Reafirmou sua confiança numa vitória da Arena nas eleições de 78. "É possível superar o MDB, mas tudo depende do trabalho de ação

persuasiva, através de comícios e debates, pois é assim que se ganha eleição".

O Senador disse que sua candidatura à reeleição vai depender de contatos que terá com o Presidente Geisel, com o Governador Snyval Guazzelli e com o presidente da Arena, Francisco Pereira. Mas não gostaria de concorrer no pleito indireto.

Tarso Dutra, que fez o trabalho de Senador Petronio, pela busca de opções sobre a proposta de reforma institucional, não quis comentar o anúncio do Deputado José Bonifácio de que o AI-3 será substituído "por um instrumento muito pior".

— São palavras de José Bonifácio — limitou-se a dizer.